

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 17/11/25

José Pedro da Silva
PREFEITURA DE AGRESTINA
PRESIDENTE
Compromisso Com Nossa Gente

GABINETE DO PREFEITO

Discussão e votação
APROVADO

EM 17/11/25

VOTAÇÃO 9 x 0

José Pedro da Silva
PRESIDENTE

2ª Discussão e votação
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO
EM 19/11/2025

VOTAÇÃO 9 x 0

José Pedro da Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2025 aprovado pela Lei nº 1.701, de 19 de dezembro de 2024, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados as despesas para o custeio do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário, autorizado pela Lei Municipal nº 1.730/2025, discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação parcial de dotações existentes no Orçamento Municipal, conforme disposições do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, discriminados no decreto de abertura do crédito especial.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros serão provenientes de **Recursos Próprios**.

Art. 3º. A dotação incluída no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementada, reduzida e/ou remanejada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA:2121120548
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:2121120548
Dados: 2025.11.13 12:32:23 -03'00'

Josué Mendes da Silva
Prefeito



ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
EM 17/11/25
José Pedro da Silva
PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI N° 028/2025.

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO ACRESCIDA AO ORÇAMENTO
MUNICIPAL, POR MEIO DESTE PROJETO DE LEI**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3010 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL**

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
04.122.0402.2.350	Manutenção do programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário	3.3.90.48	101 - Recursos Próprios	20.000,00

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 8000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8010 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
12.122.1201.2.351	Manutenção do programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário	3.3.90.48	102 – MDE Educação (25%)	100.000,00

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 5000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS DE CIDADANIA**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5010 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
08.122.0817.2.352	Manutenção do programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário	3.3.90.48	101 - Recursos Próprios	50.000,00



UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7010 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.1001.2.353	Manutenção do programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário	3.3.90.48	103 – Saúde (15%)	50.000,00
TOTAL			R\$	220.000,00

Agrestina, 13 de novembro de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA:2121120548
7
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Dados: 2025.11.13 12:32:45 -03'00'

Josué Mendes da Silva
Prefeito





ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 4

Fls. Processo

1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
<input checked="" type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)	
<input type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)	
2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
Implantação e manutenção do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário		
3. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01	Manutenção do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário	R\$ 220.000,00
		R\$ 220.000,00

4. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				
MÊS	VALOR (R\$)			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	
JANEIRO	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
MARÇO	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
ABRIL	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
MAIO	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
JUNHO	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
JULHO	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
AGOSTO	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
SETEMBRO	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
OUTUBRO	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
NOVEMBRO	R\$ 110.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
DEZEMBRO	R\$ 110.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 220.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	

5. FONTE DE RECURSO	
<input checked="" type="checkbox"/>	RECURSOS PRÓPRIOS
<input type="checkbox"/>	FUNDO MUNICIPAL
<input type="checkbox"/>	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
<input type="checkbox"/>	RECURSOS DE CONVÊNIO
<input type="checkbox"/>	OUTRA FONTE DE RECURSO

6. COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2025 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.	
<input checked="" type="checkbox"/>	À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante <input checked="" type="checkbox"/> redução da despesa prevista na LOA 2025 e/ou <input type="checkbox"/> aumento da receita ou <input type="checkbox"/> utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas.
<input checked="" type="checkbox"/>	Informe que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).
<p>DANIEL DE FREITAS BARBOSA:02035442427</p> <p>Assinado de forma digital por DANIEL DE FREITAS BARBOSA:02035442427 Dados: 2025.11.13 10:40:23 -03'00'</p> <p>_____</p> <p>Contador</p>	





ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Folha 2/4

Fls. Processo

1. FINALIDADE

Viabilizar o Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário

2. JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário inserir o jovem no mercado de trabalho e a sua qualificação profissional, bem como incentivar a oferta de atividades de interesse público do Município

3. IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS PREVISTA			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 220.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	R\$ 110.980.664,63	R\$ 109.588.050,12	R\$ 108.317.464,03
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,20%	2,74%	2,77%

4. IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 220.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 3.315.812,31	R\$ 3.647.393,54	R\$ 4.012.132,89
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	6,63%	82,25%	74,77%

5. OBSERVAÇÕES DIVERSAS

A despesa será compensada pela redução de despesas ordinárias previstas na LOA, bem como, será feito esforço para aumento de arrecadação, como forma de compensação da despesa proposta. A Receita Corrente Líquida, bem como, a disponibilidade de Caixa, foram projetadas com base nos valores constantes do encerramento de balanço do exercício de 2024, bem como, nas projeções do Anexo de Metas Fiscais presentes na LDO 2025.

DANIEL DE FREITAS
BARBOSA:02035442427

Assinado de forma digital por DANIEL
DE FREITAS BARBOSA:02035442427
Dados: 2025.11.13 10:40:54 -03'00'

Contador





ANEXO III
ATENDIMENTO AO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL

Folha 3/4

Fls. Processo

1. ATENDIMENTO AO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL

Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados,

- Poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada com impacto no gasto com pessoal, pois não viola os limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II, do §1º, do art. 59 da LRF.
- Não poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada com impacto no gasto com pessoal, pois viola os limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II, do §1º, do art. 59 da LRF.
- Não se aplica à estimativa em análise, visto que a despesa criada/aumentada não interfere em gasto com pessoal.

JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487

Assinado de forma digital por JOSUE MENDES
DA SILVA:21211205487
Dados: 2025.11.13 10:42:27 -03'00'

Prefeito





ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 4/4

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487

Assinado de forma digital por JOSUE
MENDES DA SILVA:21211205487
Dados: 2025.11.13 10:42:54 -03'00'

Prefeito



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 028, de 13 de novembro de 2025**, que **dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**.

A presente proposição tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Municipal de 2025, no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, destinado ao custeio do **Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário**, instituído pela **Lei Municipal nº 1.730/2025**.

A medida ora proposta se faz necessária para garantir a execução adequada do referido programa, que visa oferecer oportunidades de ocupação, qualificação e experiência profissional à população local, promovendo a inclusão social e o fortalecimento das ações de cidadania no âmbito do Município.

Os recursos orçamentários para a abertura do crédito decorrerão de **anulação parcial de dotações existentes**, conforme o disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sem acarretar aumento de despesas para o erário, sendo, portanto, plenamente compatível com as metas fiscais e orçamentárias do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e de fortalecimento das políticas municipais voltadas ao desenvolvimento social e econômico da população agrestinense.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo,
Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Assinado de forma digital por
JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Dados: 2025.11.13 12:35:57 -03'00'

Josué Mendes da Silva
Prefeito do Município de Agrestina



Agrestina (PE), 13 de novembro de 2025.

Ofício GP nº 465/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
13/11/25 nº 746
Maria José Martins de Santos

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Leis.

Exmo. Vereador Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 028/2025** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

As respectivas Mensagens e justificativas segue anexa, contendo a fundamentação legal, em observância ao que dispõem a Constituição Federal a Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa e ante a relevância das matérias, requer a **apreciação das proposições em REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no art. 36, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 179 do Regimento Interno desta Augusta Casa, aguardando, conseqüentemente a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487

Assinado de forma digital por JOSUE
MENDES DA SILVA:21211205487
Dados: 2025.11.13 12:31:33 -03'00'

JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -





CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

Juntos, zelando por nossa cidade!

PARECER JURÍDICO

Ementa: Projeto de Lei - Crédito Adicional Especial - Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário - Lei nº 4.320/1964 - Constituição Federal - Lei Municipal nº 1.730/2025 - Legalidade e interesse público - Parecer pela aprovação.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 028/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GP nº 465/2025, o qual solicita autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado ao custeio do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário, instituído pela Lei Municipal nº 1.730, de 08 de setembro de 2025, conforme documentos oficiais anexos.

O projeto possui:

- **Mensagem do Executivo**, expondo fundamentos e necessidade da abertura do crédito;

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



- **Texto normativo contendo 5 artigos**, com indicação expressa da fonte de recursos: anulação parcial de dotações, conforme art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/1964;
- **Anexos orçamentários** contendo dotação discriminada por órgão, unidade orçamentária, natureza da despesa e fonte de recursos;
- **Anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal** (estimativa de impacto, memória de cálculo, limites de pessoal e declaração do ordenador).

O crédito adicional especial visa viabilizar a execução do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário, instituído pela Lei Municipal nº 1.730/2025, cujos objetivos incluem inserção produtiva, qualificação profissional e ocupação em atividades de interesse público.

Encaminhado em regime de urgência, requer exame quanto à legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e interesse público.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.



1. Competência Legislativa Municipal (CF, art. 30, I e II)

Nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A matéria orçamentária é típica do ente municipal e deve observar as normas gerais da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

O projeto insere-se no âmbito da competência local, especialmente por tratar de gestão financeira e execução de programa municipal previsto em lei vigente.

2. Natureza jurídica do Crédito Adicional Especial (Lei nº 4.320/1964)

A Lei Federal nº 4.320/1964 dispõe sobre os Créditos adicionais especiais que se destinam a despesas sem dotação específica que devem ser autorizados por lei e dependem de demonstração de recursos disponíveis, conforme pode ser observado nos artigos 41, 42 e 43, da referida Lei Federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à



despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(Grifos nossos)

O Projeto cumpre integralmente tais requisitos.

O Executivo apresenta expressamente que a fonte do crédito será a anulação parcial de dotações existentes, conforme determina a legislação.

3. Conformidade com a LRF (LC nº 101/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige, para criação/ampliação de despesa a estimativa de impacto financeiro, a declaração do ordenador de despesas e a demonstração de que não afeta limites com pessoal ou metas fiscais, conforme pode ser observado no artigo 16 e da referida Lei:



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(Grifo nosso)

Os Anexos I a IV do projeto — Estimativa de Impacto, Memória de Cálculo, Limite de Pessoal e Declaração do Ordenador — atendem aos requisitos legais.

O Anexo III demonstra que o crédito não interfere nos limites de despesa com pessoal, preservando o teto dos arts. 19 a 22 da LRF.

Assim, o projeto está em conformidade plena com a LRF.

4. Conformidade com a Lei Municipal nº 1.730/2025

A Lei Municipal nº 1.730/2025 criou o Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário, prevendo:

- atividades de interesse público;
- oferta de oportunidades a jovens;
- qualificação profissional;
- pagamento de bolsa indenizatória;
- previsão de formação inicial e continuada.

A execução do programa requer dotação específica, razão pela qual é necessário o crédito especial para cumprir as determinações da lei.



Portanto, o Projeto de Lei nº 028/2025 viabiliza a execução efetiva da Lei Municipal 1.730/2025, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público.

5. Princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF)

O projeto respeita:

- **legalidade** – segue normas da CF, LRF, Lei nº 4.320/64 e legislação municipal;
- **impessoalidade** – programa acessível ao público-alvo previamente definido;
- **moralidade** – justifica a necessidade de crédito em prol de programa social;
- **publicidade** – previsão de publicação e transparência no processo orçamentário;
- **eficiência** – alocação de recursos para política pública estruturada e de alto impacto social.

6. Doutrina e Jurisprudência

Segundo leciona Hely Lopes Meirelles, em seu livro Direito Financeiro, Abertura de crédito adicional especial tem natureza **autorizativa**, devendo conter objeto e fonte de custeio.

No mesmo sentido, O STJ e TCU reiteram que não há aumento de despesa quando a abertura do crédito decorre de anulação de dotações, respeitando a LRF.

Portanto, o projeto está de acordo com a doutrina financeira e com entendimento jurisprudencial consolidado.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

O projeto atende integralmente à motivação técnica exigida em matéria orçamentária, contendo:

- justificativa clara da necessidade do crédito;
- indicação da base legal;
- indicação da fonte de recursos;
- estimativa de impacto financeiro;
- declaração do ordenador;
- cálculos e projeções orçamentárias.

A instrução está adequada, completa e suficiente.

Ante o exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2025, uma vez que o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal; respeita a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal; observa a Lei Municipal nº 1.730/2025, que regulamentou o Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário; apresenta documentação técnica completa (Anexos I a IV); não viola limites de pessoal; e está adequadamente motivado, além de possuir interesse público relevante.

Recomenda-se, portanto, sua regular tramitação e posterior aprovação pelo Plenário.

Agrestina/PE, em 17 de novembro de 2025.

Thaís Dominique Batista Beserra

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 028/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2025 aprovado pela Lei nº 1.701, de 19 de dezembro de 2024, até o limite de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados as despesas para custeio do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário, autorizado pela Lei Municipal nº 1.730/2025.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 028/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2025 aprovado pela Lei nº 1.701, de 19 de dezembro de 2024, até o limite de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados as despesas para custeio do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário, autorizado pela Lei Municipal nº 1.730/2025.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

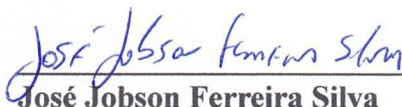
Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

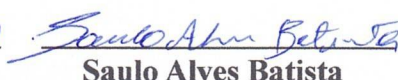
Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2025.


Adilson Tavares das Neves

Presidente da Comissão


José Jobson Ferreira Silva

Relator


Saulo Alves Batista

Membro